405

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

DESPACHO
EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 11 de MAR 2014
Presidente

CORREIO MUNICIPAL RIBEIRÃO PRETO 11 MAR/2014 16:17 000006104

Nº 405-

EMENTA: ***Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros e bebedouros de água nas Casas Lotéricas instaladas no Município de Ribeirão Preto e dá outras providências.***

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração desta Casa o seguinte

Art. 1º - Ficam as Casas Lotéricas instaladas no Município de Ribeirão Preto, obrigadas a colocar à disposição dos usuários banheiros femininos e masculinos, inclusive adaptados para portadores de necessidades especiais, bem como a instalarem bebedouros de água contendo copos descartáveis, para uso dos clientes.

Parágrafo único – Os banheiros e bebedouros deverão ser instalados na área de atendimento ao cliente, com fácil acesso e visualização e com identificação para uso de pessoas portadoras de deficiência locomotora.

Art. 2º - Os banheiros deverão estar abertos aos clientes, obrigatoriamente, no mesmo horário de atendimento normal da instituição.

Art. 3º - As instituições definidas na presente Lei deverão atender as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária do Município.

Art. 4º - As Casas Lotéricas não cobrarão qualquer valor monetário pelo fornecimento de copos ou pela utilização dos banheiros e bebedouros.

Art. 5º - As Casas Lotéricas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a adequação dos estabelecimentos citados no "caput" do artigo 1º desta lei.

Art. 6º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei, acarretará, ao infrator a imposição de multa no valor de 10 (dez) UFESP´s (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) aplicada a cada dia de atraso.

Art. 7º- O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de Março de 2014.

Vereador: PAULO MODAS - PROS

JUSTIFICATIVA

Na atualidade as Casas Lotéricas tem se apresentado como mini-agências bancárias, no entanto não se submetem ao mesmo rigor e mesma qualidade exigidas dos bancos. Pode-se desde pagar uma conta telefônica até efetuar saques e depósitos.

As propagandas veiculadas pela Caixa Econômica Federal tratam as Casas Lotéricas como se de fato fossem suas filiais, mostram e afirmam que a Caixa está onde uma Lotérica estiver.

Com este artifício adotado pelo banco a sobrecarga nas Lotéricas foi inevitável e hoje se verifica enormes filas de clientes bancários misturados com os clientes específico das loterias. Vemos homens, mulheres, crianças, idosos, gestantes, portadores de necessidades especiais, etc, tendo que se submeter a condições de atendimento que merecem nossa atenção.

O presente projeto visa atender este segmento da nossa sociedade que se utiliza destes serviços.

A colocação à disposição dos clientes de bebedouros de água e banheiros é o mínimo que civilidade nos impõe. Temos o dever de proporcionar à população, em geral, condições mínimas de atendimento básico em instituições financeiras para seus clientes. Tratando-se de necessidades básicas, fisiológicas do ser humano o clamor se reveste de uma necessidade muito maior.

Pondere-se que a concessão de tais benefícios poderá acarretar o aumento significativo de clientes para as Casas Lotéricas, aumentando significativamente os lucros.

Estes são os motivos nobres e relevantes que nos impuseram a apresentar esta proposição de Lei ao qual submeto a esta Casa de Leis e peço o apoio dos nobres vereadores.

Sala das Sessões, 10 de Março de 2014.

Vereador: PAULO MODAS - PROS